



## Ata de Registro de Preços nº 42/2017

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de PILAR DO SUL, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **PILAR INFO LTDA ME**, destinado ao registro de preços para a prestação de serviço de locação de impressora e multifuncional de alto volume monocromática e colorida.

### Pregão Presencial n.º 23/2017 – Registro de Preços Processo Administrativo n.º 1133/2017 e 0780/2017

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 3.991.283, inscrito no CPF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshio Muramatsu, nº 45 – Bairro da Santa Cecília - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **PILAR INFO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.765.996/0001-09, com sede na AV Papa João XXIII, nº 529 - Bairro Campo Grande, Cidade Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Sr(a) **MAURICIO DE CARVALHO**, portador do RG n.º 22.279.518, CPF 110.455.768-16, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado o presente Contrato (Ata de Registro), nos termos do **pregão presencial n.º 23/2017**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar nº 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### Cláusula 01 - Do Objeto

1.1 – A presente ata visa o Registro de Preços para prestação de serviços de locação de impressora multifuncional a laser, em conformidade com este edital e seus anexos.

#### Cláusula 02 - Do Contrato (Ata de Registro de Preços)

2.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – A Ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditada para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

#### Cláusula 03 – Da Prestação dos Serviços

3.1 – As impressoras serão solicitadas de acordo com as necessidades da Administração.

3.2 – Caberá a empresa fornecer os tonners necessários para as cotas mensais, sempre deixando no mínimo 1 (um) tonner de reserva para abastecimento.

3.3 – A licitante vencedora será responsável, ainda, pela prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas máquinas disponibilizadas e pelo fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários originais de fábrica ou similares de mesma qualidade e especificações, bem como de todos os devidos suprimentos, exceto papel.

3.4 – Os prazos a serem respeitados, no que diz respeito à instalação e serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão os seguintes:

a) **02 (duas) horas** para atendimento de chamados da CONTRATANTE, contados da comunicação. O atendimento poderá ser realizado via telefone e/ou suporte técnico on-line.

b) **24 (vinte e quatro) horas**, quando não for possível a solução do problema via telefone e/ou suporte técnico on-line, contados a partir da solicitação descrita no item anterior.

c) ultrapassado o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** da abertura da solicitação, para resolução do problema, a CONTRATADA deverá apresentar na CONTRATANTE, a título de comodato, outro equipamento similar, configurado e instalado (se for o caso) o qual permanecerá com a CONTRATANTE até a entrega final do equipamento a ser reparado.

3.5 - A licitante vencedora se responsabilizará pela retirada dos cartuchos usados – logística reversa, conforme orientações do gestor deste instrumento.

#### Cláusula 04 – Do Pagamento



**4.1** – O pagamento será efetuado, pela Prefeitura, em até **30 (trinta) dias** após a apresentação do respectivo Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** – O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3**– Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial – Registro de Preços n.º 23/2017**, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** – A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

### **Cláusula 05 - Das Condições de Reajustes**

**5.1** – Não terá reajuste de preços o objeto desta Ata de Registro de Preços, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** – Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

### **Cláusula 06 – Das Multas e Sanções**

**6.1** – Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** – Advertência;

**6.1.2** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço não realizado.

**6.1.3** – Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços por serviço realizado em desacordo com o exigido neste edital.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor estimado da ata de registro de preços pelo descumprimento a qualquer clausula deste edital.

**6.1.5** – A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** – O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** – A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** – As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 – A detentora da ata é obrigada, mediante Secretaria de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a adequar em 05(cinco) dias úteis a prestação dos serviços quando este não estiver de acordo com o exigido neste edital.

7.2 – A detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

## Cláusula 08 - Dos Recursos Financeiros

8.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1- A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (detentora da ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo 1133/2017 e 0780/2017.

## Cláusula 12 – Da Legislação Aplicável

12.1 - O presente Contrato (Ata de Registro de Preços) é regido pelas normas da Lei de Licitação, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## Cláusula 13 - Condições da Habilitação

13.1 - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato (Ata de Registro de Preços), todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## Cláusula 14 – Da Fiscalização

14.1 - A Prefeitura designará um funcionário da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## Cláusula 15 - Do Valor da Ata

15.1 – Estima-se o valor da presente Ata em R\$ 0,03 (Três Centavos) por Página Impressa, sendo:

Item	Descrição do Equipamento	Quant. de Impressoras	Valor por página impressa R\$
01	LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA, de alto volume de impressão, com sistema de controle e segurança de cópias, sistema de impressão e cópia frente e verso, controle de tonalidade, digitalização colorida em função PDF, JPG, WORD, OCR e controle de resolução em todos os modos.	06	0,03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## Cláusula 16 - Do Foro


**16.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.


E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais

Pilar do Sul – SP, 16 de Maio de 2.017.

  
Antônio Jose Pereira  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

  
Vera Lucia Nicomedes Macedo  
Secretaria de Educação

  
Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e  
Tributários

  
José Carlos Pereira  
Secretário de Administração e RH

  
PILAR INFO LTDA ME  
Mauricio de Carvalho  
Detentora da Ata

Testemunhas:

.....  
RG

.....  
RG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

DETENTORA DA ATA: PILAR INFO LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º (DE ORIGEM): 42/2017

OBJETO: DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E MULTIFUNCIONAL DE ALTO VOLUME MONOCROMÁTICA E COLORIDA.

ADVOGADO(S): (\*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pilar do Sul, 16 de maio de 2017.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PEREIRA - Prefeito Municipal

E-mail institucional: [gabinete@pilardosul.sp.gov.br](mailto:gabinete@pilardosul.sp.gov.br)

E-mail pessoal: não possui

Assinatura:

  
ANTONIO JOSÉ PEREIRA

### CONTRATADA: PILAR INFO LTDA-ME

Nome e cargo: Mauricio de Carvalho

E-mail institucional: [esc5nov@uol.com.br](mailto:esc5nov@uol.com.br)

E-mail pessoal: [carvalhoonline@hotmail.com](mailto:carvalhoonline@hotmail.com)

Assinatura:



(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído.